



DEFESA PERANTE Á DILIGÊNCIA EM PAUTA

Barueri, 15 de julho de 2024.

Pregão eletrônico: 90005/2024

Instituição: Universidade Federal do Piauí.

A empresa F C Nicolau Equipamentos para Laboratório Ltda – ME, CNPJ 13.158.576/0001-23, sediada na Rua Bonnard, 132 – Sala 11A – Bairro Alphaville Empresarial – Barueri -SP, telefone (19) 999853086, e-mail matoli@matoli.com.br, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Francisco Carlos Nicolau, portador do R.G nº 28.270.061-4 e CPF nº 267.519.568-51 vem, por meio desta, esclarecer os questionamentos realizados.

Inicialmente, sobre a empresa Matoli Equipamentos para Laboratório, CNPJ 22.496.649/0001-22, desde o dia 20 de julho de 2023, aproximadamente um ano atrás e o Sr. Francisco Carlos Nicolau não tem qualquer vínculo, conforme evidenciado nos documentos anexados que seguem para vossa apreciação. Estamos buscando a desvinculação total entre o CNPJ informado e o Sr. Francisco Carlos Nicolau, uma vez que os dados cruzam apenas no SICAF. Estamos em contato com o novo proprietário da Matoli Equipamentos para Laboratório, o Sr. Alexandre Mendes dos Santos, para que esse processo seja realizado o mais rápido possível. Enquanto isso, informamos que, conforme o contrato social da empresa Matoli Equipamentos para Laboratório, o único proprietário é o Sr. Alexandre Mendes dos Santos.

Quanto à empresa Vanessa de Salvi Comércio de Materiais Permanentes, CNPJ 37.663.213/0001-03, o assunto é um pouco mais delicado; a Sra. Vanessa de Salvi e o Sr. Francisco Carlos Nicolau foram casados por alguns anos e, durante esse período, a empresa Vanessa de Salvi Comércio de Materiais Permanentes foi criada, em julho de 2020, com o objetivo de “balancear” o faturamento entre essa empresa e a empresa F C Nicolau Equipamentos para Laboratório Ltda, CNPJ 13.158.576/0001-23, criada em janeiro de 2011, há mais de 13 anos. Essa relação matrimonial entre a Sra. Vanessa e o Sr. Francisco findou-se em meados de 2023, há pouco mais de um ano atrás. Logo, a relação entre as pessoas jurídicas foram comprometidas; contudo, as questões burocráticas são bem complicadas e o processo de separação seguiu para o letitio, ou seja, o Sr. Francisco, proprietário da empresa F C Nicolau Equipamentos para Laboratório, ainda possui vínculo com a Sra. Vanessa de Salvi, mesmo que seja apenas burocrático.

Quanto à acusação de “tentativa de burla”, não entendemos desta forma e pedimos que esta Comissão de Licitação aprecie a situação com delicadeza. Se quiséssemos burlar o sistema, a primeira ação, diante do cenário real que vivem a Sra. Vanessa de Salvi e o Sr. Francisco, seria retificar a condição de ambos junto ao Sicaf, como se não tivessem ligação alguma; no entanto, queremos seguir como nossa índole nos orienta, ou seja, somos o que somos e, um dia, teremos nossas vidas independentes um do outro, após todas as arestas aparadas.

Estamos muito constrangidos em expor nossas vidas num documento de acesso público e contamos com a compreensão e entendimento desta Comissão de Licitação para que possamos



continuar trabalhando, uma vez que isto é o que nos move e nos ajuda a superar as dificuldades impostas pela vida.

Pedimos desculpas pelo desabafo e esperamos que esta Comissão de Licitação olhe para nossa situação com bons olhos

Certo da atenção dos envolvidos,


13.158.576/0001-23
F C NICOLAU EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIO LTDA - ME
R. Bonnard, 132 - Sala 11A - Alphaville Empresarial
CEP 06465-134 - Barueri - SP

Francisco Carlos Nicolau

Proprietário

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO	
MATOLI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA		LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35600654787	CNPJ 22.496.649/0001-88	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.129.244/23-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/07/2023
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:52:50	CÓDIGO DE CONTROLE 214144259	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/07/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MATOLI
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

NIRE:nº 35600654787 - CNPJ nº 22.496.649/0001-88

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

FRANCISCO CARLOS NICOLAU, brasileiro, maior, nascido em 30/11/1977, na cidade de Piracicaba/SP, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 28.270.061-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 267.519.568-51, residente e domiciliado na Rua Antônio Ricardo, nº 38 – Apto 11 – Vila Lourdes - Carapicuíba/SP, CEP: 06397-145.

Titular da Sociedade Empresária Limitada denominada **"MATOLI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA"**, com sede na Rua Alcides Caldeira, nº 44 – Vila Silviânia – Carapicuíba/SP, CEP:06317-100, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35600654787 em 21/05/2015, inscrita no CNPJ nº 13.158.576/0001-23, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, tendo última alteração registrada sob nº443.642/19-9 em sessão de 05/09/2019, resolve alterar e consolidar as cláusulas em vigor mencionadas no contrato e alterações posteriores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA



CLÁUSULA 1º Neste ato o sócio Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOLAU**, acima qualificado, *retira-se* da sociedade, onde cede e transfere a totalidade de suas 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil) reais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ao sócio ora admitido o Sr. **ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, nascido em 01/02/1985, na cidade de Carapicuíba/SP, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.735.518-0 SSP/SP, expedido em 29/07/2022, e inscrito no CPF sob nº 499.478.198-25, residente e domiciliado na Rua Alcides Caldeira, nº 44 – Vila Silviânia – Carapicuíba/SP, CEP:06317-100, dando total e irrevogável quitação ao sócio adquirente, sobre tais quotas cedidas, por esta e na melhor forma de direito, ficando assim, distribuído a única sócia da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS	80.000	R\$ 80.000,00	100
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100

Paragrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Neste ato o único sócio Sr. **ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS** assume na totalidade de todos ativos e passivos da empresa, tangíveis e intangíveis, reconhecidos ou não até esta data, exonerando o ex-sócio Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOLAU** de quaisquer ônus, dívidas, passadas e futuras reconhecidas ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da sociedade caberá ao único sócio Sr. **ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS**, que receberá poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O administrador não terá retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA



O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA QUARTA

Neste ato, altera-se objeto social da empresa para: Comércio, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para laboratório, comércio de peças e acessórios para máquinas e equipamentos agrícolas, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de máquinas equipamentos para terraplenagem mineração e construção partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças; comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar partes e peças comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças; comércio atacadista de defensivos agrícolas adubos fertilizantes e corretivos do solo comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários; comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças.

CLÁUSULA QUINTA

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.



MATOLI
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

NIRE nº 35600654787 - CNPJ nº 22.496.649/0001-88

ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS, brasileiro, maior, nascido em 01/02/1985, na cidade de Carapicuíba/SP, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.735.518-0 SSP/SP, expedido em 29/07/2022, e inscrito no CPF sob nº 499.478.198-25, residente e domiciliado na Rua Alcides Caldeira, nº 44 - Vila Silviânia - Carapicuíba/SP, CEP:06317-100

Por instrumento particular e na melhor forma de direito, de comum acordo, na qualidade de sócia, têm entre si, uma Sociedade Limitada Unipessoal, rege pelas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA 1^a - A sociedade girará sob a denominação social de: "**MATOLI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**".

CLÁUSULA 2^a - A sociedade terá sua sede na **Rua Alcides Caldeira, nº 44 - Vila Silviânia - Carapicuíba/SP, CEP:06317-100**.

Parágrafo único: Podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 3^a - A sociedade tem por objetivo social a atividade de Comércio, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para laboratório, comércio de peças e acessórios para máquinas e equipamentos agrícolas, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de máquinas equipamentos para terraplenagem mineração e construção partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças; comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar partes e peças comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças; comércio atacadista de defensivos agrícolas adubos fertilizantes e corretivos do solo comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários; comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças.

CLÁUSULA 4^a - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

AS
FC

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5^a - O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS	80.000	R\$ 80.000,00	100
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos dos artigos 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo: As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6^a - O sócio responderá pelas obrigações sociais da sociedade, proporcionalmente, ao valor do capital social, ainda que tenha participação nos resultados distintamente da participação no quadro societário.

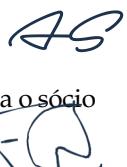
CLÁUSULA 7^a - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ -LABORE

CLÁUSULA 8^a - A administração, direção geral e a gerência da sociedade será exercida pela sócia **ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: O administrador não terá retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O sócio poderá fixar ou não uma retirada mensal, a título de pró-labore, para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 9^a - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício a administradora prestará contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, a qual indicará a participação dos sócios nos resultados exercidos pela sociedade.

Parágrafo primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base no levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002 e nos termos da cláusula 12, autorizando a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário e ainda ficando obrigada a deixar 10% do percentual de lucro bruto para fundo de caixa.

CLÁUSULA 10^a - A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção com antecedência de 60 (sessenta) dias, para levantamento do balanço geral, com base na data da comunicação, visando a apuração dos haveres do sócio retirante, e que lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a primeira (sessenta) dias após a data da comunicação. Caso o balanço geral apure prejuízo, o sócio retirante deverá fazer reposição proporcional a sua participação, nos mesmos prazos e condições.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11^a - Ocorrendo o falecimento ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 12^a - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13^a - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n°210.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA 14^a - Fica eleito o foro da comarca de **CARAPICUÍBA/SP**, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste contrato.

Parágrafo único: A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1.007 da lei n° 10.406/2002 e nos termos da cláusula 12, autorizando a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

E, por estar assim justa e contratada, lavra este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinadas ao arquivamento no órgão de registro competente.

Carapicuíba, 14 de julho de 2023.

FCN/nc61a4

FRANCISCO CARLOS NICOLAU

Alexandre S

ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRO			ESTADO CIVIL Solteiro (a)		
CPF 49947819825	COR OU RAÇA Branca	IDENTIFICAÇÃO 487355180	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2022	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO (A) ALCIDES CALDEIRA			NÚMERO 44		
BAIRRO / DISTRITO VILA SILVIANIA			CEP 06317100		
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO Carapicuíba			UF SP		
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Carapicuíba	DATA	14/07/2023		
NOME	ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS	ASSINATURA			

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS, portador do Documento de Identificação nº 487355180, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 49947819825, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MATOLI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ALCIDES CALDEIRA, 44 - Bairro: VILA SILVIANIA, Carapicuíba - SP CEP 06317100, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ALEXANDRE MENDES DOS SANTOS (Sócio-Administrador)
487355180

Página de assinaturas



Francisco Nicolau
267.519.568-51
Signatário



Alexandre Silva
499.478.198-25
Signatário

HISTÓRICO

- 17 jul 2023 07:51:07  **Tiago Rodrigues Manso** criou este documento. (Empresa: TIAGO MANSO CONTABIL, CNPJ: 11.086.000/0001-72, E-mail: legalizacao@tiagomansocontabil.com.br)
- 17 jul 2023 09:22:50  **Alexandre Mendes da Silva** (E-mail: alexandre01021985@gmail.com, CPF: 499.478.198-25) visualizou este documento por meio do IP 138.255.109.34 localizado em Francisco Morato - Sao Paulo - Brazil
- 17 jul 2023 09:33:48  **Alexandre Mendes da Silva** (E-mail: alexandre01021985@gmail.com, CPF: 499.478.198-25) assinou este documento por meio do IP 138.255.109.34 localizado em Francisco Morato - Sao Paulo - Brazil
- 17 jul 2023 09:21:15  **Francisco Carlos Nicolau** (E-mail: matoli@matoli.com.br, CPF: 267.519.568-51) visualizou este documento por meio do IP 138.255.109.34 localizado em Francisco Morato - Sao Paulo - Brazil
- 17 jul 2023 09:22:09  **Francisco Carlos Nicolau** (E-mail: matoli@matoli.com.br, CPF: 267.519.568-51) assinou este documento por meio do IP 138.255.109.34 localizado em Francisco Morato - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #946e01f444213f0bf0ee5f75eb4b6a58d54ec823ef68c381c6f876bb1b41dcc6
<https://valida.ae/359d0781b79422540b1bd532c8b25b52ca0c8333f755d4ae0>



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **TIAGO RODRIGUES MANSO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP222523**, expedida em **30/06/2006**, inscrito no CPF nº 21306865832, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 17/07/2023.

TIAGO RODRIGUES MANSO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330671904** de Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **MATOLI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/07/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330671904.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **MATOLI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA** de NIRE **35600654787**, protocolizado sob o número **SPP2330671904** em **20/07/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1129244234**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/07/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 12/07/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

TIAGO RODRIGUES MANSO 21306865832	17/07/23 15:42	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.4
-----------------------------------	----------------	----------------------------

CAPA E CONTRATO MATOLI.pdf

TIAGO RODRIGUES MANSO 21306865832	17/07/23 15:42	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------------	----------------	----------------------------

RG E CPF ALEXANDR E CRC CONTADOR.pdf

TIAGO RODRIGUES MANSO 21306865832	17/07/23 15:42	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330671904